

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PROGRAMA PARA A 113<sup>A</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA 17<sup>A</sup> LEGISLATURA - 2<sup>A</sup> PRESIDÊNCIA 16 - 03 - 2020 - 18h00

- 1 – Leitura de Versículo Bíblico.
- 2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.
- 3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.
- 4 – Providências da Mesa:

**Ofício nº 22/2020** – Para a Prefeita Municipal em Exercício, encaminhando o Projeto de Lei nº 157/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de março de 2020.

**Ofício nº 23/2020** – Para a Prefeita Municipal em Exercício, encaminhando o Projeto de Lei nº 59/2019, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de março de 2020.

**Ofício nº 24/2020** – Para a Prefeita Municipal em Exercício, encaminhando o Projeto de Lei nº 101/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de março de 2020.

**Ofício nº 25/2020** – Para a Prefeita Municipal em Exercício, encaminhando o Projeto de Lei nº 132/2019, de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 2 e 9 de março de 2020.

**Ofícios de nºs 26, 27 e 28/2020** – Para a Prefeita Municipal em Exercício, informando que foram derrubados os Votos aos Projetos de Lei de nºs: 159/2018, 45/2019 e 54/2019, na Sessão realizada no dia 9 de março de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Ofício nº 29/2020** – Para a Prefeita Municipal em Exercício, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 9 de março de 2020.

**Ofício nº 30/2020** – Para a Prefeita Municipal em Exercício, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 9 de março de 2020.

**Ofício nº 31/2020** – Para a Senhora Tereza Proença da Conceição, encaminhando Moção de Aplausos aprovada na Sessão realizada no dia 9 de março de 2020.

**Ofícios de nºs 32, 33 e 34/2020** – Para a Prefeita Municipal em Exercício, devolvendo os Projetos de Lei de nºs 2.287/2019, 2.291/2019 e 2.292/2019.

**5** – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

**6** – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

**7** – Ordem do Dia:

\* Leitura, discussão e votação de representação contra o Secretário Municipal de Governo Genildo Pereira Carvalho.

---

## **\* ELEIÇÃO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES**

---

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 16/2018, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Determina a implantação do Projeto Bueiros Inteligentes no âmbito da cidade de Araucária, com o propósito corretivo e preventivo de alagamentos e transtornos oriundos destes, conforme específica”.

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 10/2020, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019, conforme específica”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* **2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 10/2019, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências”.

\* **1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 56/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a situação atual das obras públicas em andamento ou que, por algum motivo, encontram-se paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término, e dá outras providências”.

\* **1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 65/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme específica”.

\* **1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 119/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde que atendem o SUS no Município de Araucária, a fixarem nas portas dos consultórios, informações sobre nome do médico, registro profissional, especialidade e identificação se o consultório está com atendimento ou sem atendimento, conforme específica”.

\* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 120/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

\* **1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 120/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira. Ementa: “Altera a redação de Lei Municipal nº 2.029/2009, conforme específica”.

\* Leitura, discussão e votação de Emendas ao Projeto de Lei nº 123/2019, de iniciativa dos Vereadores Amanda Maria Brunatto Silva Nassar e Alexandre Jacinto.

\* **1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 123/2019, de iniciativa dos Vereadores Amanda Maria Brunatto Silva Nassar e Alexandre Jacinto. Ementa: “Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo, pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios instalados no Município de Araucária, conforme específica”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

---

\* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 04/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 04/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das audiências públicas da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme específica”.

---

\* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução nº 03/2020, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação e a utilização do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências”.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 36/2020, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 37/2020, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 135/2020, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 57/2020, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 102/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 130/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 131/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 125/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 126/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 132/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Rodrigues.

\* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 133/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Rodrigues.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 29/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 74/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 70/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

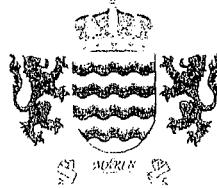
\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 76/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 78/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

\* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 79/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

**8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.**

**9 – Encerramento.**



### *Advocacia e Consultoria*

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA-PR

1673/2010  
09.05.2010  
D. 03/05/2010

SIMONE DOS SANTOS BARRA, brasileira, casada, estudante universitária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 150177456 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 819.420.281-72, eleitora e munícipe, vem, a presença de Vossa Excelência, requerer a instauração de

## COMISSÃO PROCESSANTE

Com a finalidade de investigar/apurar atos de improbidade administrativa cometidos pelo Senhor Secretário de Governo do Município de Araucária Genildo Pereira Carvalho e da responsabilização solidária Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, objetivando sejam o Secretario Genildo Pereira Carvalho oportunamente convolado em acusação que, após contraditório e ampla defesa, deverá ensejar na Exoneração do cargo de Secretário, bem como seja o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini oportunamente convolado em acusação de responsabilidade solidária por ser o Ordenador de Despesas responsável pela escolha de seus subordinados e pela fiscalização dos atos por este praticados, caracterizando a “culpa in eligendo e in vigilando”, incorrendo ambos na pena de Improbidade Administrativa, pelos motivos seguintes:



## *Advocacia e Consultoria*

### DOS FATOS

A imprensa vem divulgando, cotidianamente, que que em viagem a Brasília/DF o Senhor Secretario Municipal Genildo Carvalho, realizada no período de 07 de abril de 2019 a 13 de abril de 2019, efetuou gastos abusivos que foram muito de despesas com hospedagem e alimentação, que desatendem o interesse público, sendo, portanto, incompatíveis com a lei, a moralidade e o princípio da economicidade que regem a administração em todos os níveis.

Segundo ainda o que foi denunciado nesta casa legislativa pela combativa vereadora Tatiana Assiuti, em sessão plenária do dia 29 de janeiro de 2020, o Secretario Genildo Pereira Carvalho, realizou gastos incompatíveis com as atribuições de agentes políticos, utilizando-se de recursos públicos, em benefício próprio com bizarrias e exorbitâncias, luxos absurdos, abusivos e inexplicáveis, quando deveria priorizar o bem comum, quando se sabe que diariamente morrem Hospital Municipal de Araucária, recém natos e mães parturientes, idosos e tantos cidadãos à mingua de dignidade, nas intermináveis filas, vitimados pelos escassos recursos municipais destinados a saúde.

Dentre os gastos, realizados com o dinheiro público, são apontadas exorbitâncias com almoços e jantares onde forma consumidas iguarias alimentícias e pratos luxuosos, inimagináveis para a grande maioria dos cidadãos Araucarienses que sobrevivem dos próprios salários, consubstanciando situações de desvio de finalidade e excessos, fatos que fogem a razoabilidade, fatos estes



### *Advocacia e Consultoria*

flagrantes e incontestáveis não abrindo azo para ilações e discussões, senão vejamos:

Estacionamento (R\$ 240,00),  
Gorjeta (em todas as refeições),  
Bife Europeu  
Pene Bambi  
File Mignon  
File a Parmegiana  
Bacalhau do Porto (R\$ 246,00)  
Picanha Especial  
Suco Morango e Graviola (R\$ 31,40)  
Chopp (R\$ 36,00)  
Tomaki Angus (R\$ 98,00)

*(relação completa nas notas em anexo)*

As ofensas aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da legalidade estão mais do que demonstradas nos atos praticados pelo Secretário Municipal de Governo, pois através de ato improboso como os aqui mencionados, certamente, o prejuízo é direcionado para uma única parte: a população.

Com o voto da população, detém aquele um atributo de definir em que direção trilha o bem comum na Administração Pública, respeitando-se sempre os limites legais.

Neste sentido a Representante, com arrimo no conceito de cidadania plena, entende que, aqueles que exercem função remunerada em cargos políticos na Prefeitura Municipal de Araucária, não podem em hipótese alguma



## *Advocacia e Consultoria*

realizar gastos afrontam os princípios da economicidade, da moralidade e probidade administrativas, já que em descompasso com os ditames que regem o gastos no serviço público, e principalmente se tais gastos notadamente são realizados para a satisfação de gostos pessoais, em detrimento do interesse público.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Os agentes políticos praticam atos imputáveis ao poder público, sendo investidos de competência para isso.

A respeito, temos ensinamentos do saudoso Jurista Hely Lopes Meirelles:

“Os agentes políticos constituem, na realidade, categoria própria de agente público. Porém, sem dúvida, no Título e Seções referidas, a Carta Magna, para fins de tratamento jurídico, coloca-os como se fossem servidores públicos, sem embargo de os ter como agentes políticos. São eles os componentes do governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões por nomeação, eleição, designação ou delegação, para o exercício de atribuições constitucionais. Nesta categoria encontram-se na órbita municipal, o chefe do Executivo (prefeito) e seus auxiliares imediatos (secretários municipais), os membros do Poder Legislativo (vereadores), os membros dos Tribunais de Contas (nos municípios onde houver) e demais autoridades que atuem com independência funcional no desempenho de atribuições constitucionais”



### *Advocacia e Consultoria*

A responsabilidade dos atos de improbidade administrativa é disciplinada pela Lei nº 8.429, de 02/06/92, que, nos seus artigos 1º e 2º, deixa expresso que essa espécie de responsabilidade é atribuível a todo e qualquer servidor público, a qualquer pessoa que exerce função pública, ainda que transitoriamente, sendo investido por meio de mandato, cargo, emprego ou função, tanto na administração direta quanto indireta, e ainda em entidades que recebem subvenções, benefício ou incentivo do Poder Público ou para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido.

Note-se que além do Secretario de Governo que agiu de forma reprovável gastando o dinheiro publico em beneficio próprio, é também responsável pelas despesas o Senhor Prefeito Municipal na condição de ordenador das despesas e a quem cabia a fiscalização e controle dos recursos públicos municipais.

O TCU - Tribunal de Contas da União, ao julgar contas municipais com gastos que não atendem o interesse publico, tem responsabilizado além dos Secretários Municipais, os Prefeitos Municipais, conforme se lê dos seguintes julgamento:

#### **Acórdão 1.247/2006-TCU-1ª Câmara**

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO.**

1. A delegação de competência não transfere a responsabilidade para fiscalizar e revisar os atos praticados.

2.0 Prefeito é responsável pela escolha de seus subordinados e pela fiscalização dos atos por estes praticados. Culpa in eligendo e in vigilando.

#### **Acórdão 1.843/2005-TCU-Plenário**



### *Advocacia e Consultoria*

#### **LICITAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DELEGADOS. (...)**

A delegação de competência não exime o responsável de exercer o controle adequado sobre seus subordinados incumbidos da fiscalização do contrato.

Suas argumentações não obtiveram êxito na pretensão de afastar sua responsabilidade. A delegação de competência não exime o responsável de exercer o controle adequado sobre seus subordinados incumbidos da fiscalização do contrato.

É obrigação do ordenador de despesas supervisionar todos os atos praticados pelos membros de sua equipe, a fim de assegurar a legalidade e a regularidade das despesas, pelas quais é sempre (naquilo que estiver a seu alcance) o responsável inafastável.

#### **Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário**

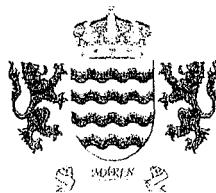
É entendimento pacífico no Tribunal que o instrumento da delegação de competência não retira a responsabilidade de quem delega, visto que remanesce a responsabilidade no nível delegante em relação aos atos do delegado (v.g. Acórdão 56/1992 - Plenário, in Ata 40/1992; Acórdão 54/1999 - Plenário, in Ata 19/1999; Acórdão 153/2001 - Segunda Câmara, in Ata 10/2001). Cabe, por conseguinte, à autoridade delegante a fiscalização subordinados, diante da culpa in eligendo e da culpa in vigilando.

#### **Acórdão 1.432/2006-TCU-PLENÁRIO**

#### **(...) RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR PELAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS. FISCALIZAÇÃO DEVIDA. (...)**

(...) 2. Atribui-se a culpa in vigilando do Ordenador de Despesas quando o mesmo delega funções que lhe são exclusivas sem exercer a devida fiscalização sobre a atuação do seu delegado. "

No mesmo sentido se posiciona o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF, conforme o julgado no Agravo de Instrumento, AI 631841/SP, Relator Min. Celso de Melo:



### *Advocacia e Consultoria*

Os Secretários exercem cargos de confiança para praticarem atos delegados pelo Prefeito, que os escolhe direta e imediatamente e tem a responsabilidade não somente pela escolha, mas também de fiscalizar diretamente seus atos. Por consequência, mostra-se inaceitável que, pelas dimensões da máquina administrativa e relacionamento direto, o Prefeito desconhecesse a liberação ilegal de pagamentos”.

Neste sentido não há duvidas sobre a responsabilidade civil e solidaria do Prefeito Municipal, visto ser a autoridade máxima do poder executivo municipal, sendo a ele extensível a responsabilização pelas irregularidades denunciadas no caso em tela.

Hely Lopes Meirelles, renomado administrativista, publicou a obra “Direito Municipal Brasileiro”, onde ao tratar das atribuições do Prefeito, assim diz:

“As atribuições do prefeito são de natureza governamental e administrativa: governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização – e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder; administrativas são as que visam à concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local. Claro está que o prefeito não realiza pessoalmente todas as funções do cargo, executando aquelas que lhe são privativas e indelegáveis e traspassando as demais aos seus auxiliares e técnicos da



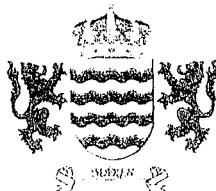
### *Advocacia e Consultoria*

Prefeitura (secretários municipais, diretores de departamentos, chefes de serviços e outros subordinados). *Mas todas as atividades do Executivo são de sua responsabilidade direta ou indireta, quer pela sua execução pessoal, quer pela sua direção ou supervisão hierárquica.* (Nosso o destaque)

Com o intuito de comprovar o entendimento que prevalece no Tribunal de Contas da União e no Poder Judiciário, colacionam-se decisões a respeito do tema:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. NEGADO PROVIMENTO. 1. A delegação de competência não transfere a responsabilidade para fiscalizar e revisar os atos praticados. 2. O Prefeito é responsável pela escolha de seus subordinados e pela fiscalização dos atos por estes praticados. Culpa in eligendo e in vigilando. Diário Oficial da União: 22/05/2006 página: 0. 16/05/2006. ACÓRDÃO TCU Nº 1247/2006 ATA 16 – PRIMEIRA CÂMARA Relator: GUILHERME PALMEIRA –

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA QUE CONDENOU PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA AO PAGAMENTO DE PREJUÍZO CAUSADO AO MUNICÍPIO. RECURSO INTERPOSTO APENAS PELO PREFEITO. DEVER DE SUPERVISÃO RELATIVAMENTE À SUA EQUIPE TÉCNICA. OMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA: VI – APELO DESPROVIDO. Ainda que, de fato, o Sr. Prefeito não tivesse ciência dos atos ímparos efetuados por um de seus Secretários, o que se faz por amor ao debate,



### *Advocacia e Consultoria*

nem mesmo isso poderia isentá-lo de ser responsabilizado, haja vista ter sido negligente. Assim, tem-se que, não obstante a necessidade de descentralizar a administração do município, para melhor atender à população e aos serviços públicos dos quais ela se utiliza, as atividades do Executivo são de responsabilidade do Prefeito, direta ou indiretamente, quer pela sua execução pessoal, quer pelo dever de direção ou supervisão de sua equipe de trabalho. **APELAÇÃO CÍVEL N.º 146.341-4, DA 2ª VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS.**

PROCESSO CRIME nº 699801395, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des. Gaspar Marques Batista, Julgado em 29/06/2006: PREFEITO MUNICIPAL – LICITAÇÃO – FRAUDE – EMPRESAS LICITANTES PERTENCENTES A UMA MESMA PESSOA FÍSICA.

1. Fica frustrado o caráter competitivo do procedimento licitatório, se são convidados a participar do certame, três empresas de propriedade de uma mesma pessoa física, a qual mantinha estreitas relações comerciais com um dos secretários municipais, a ponto de manterem, as empresas do proponente e a do secretário, a mesma sala, para suas operações negociais. 2. Nessas circunstâncias, não há como excluir-se a responsabilidade do prefeito, pois é certo que tinha conhecimento da fraude, tratando-se de obra de vulto para um município de pequeno porte, já que consistia na reforma de prédio que serviu para sede da Prefeitura. Parcial procedência da ação penal, para condenação do prefeito e do empresário licitante.



### *Advocacia e Consultoria*

De tal sorte que ao Prefeito também deve ser atribuída a responsabilidade pelos gastos pessoais abusivos realizados pelo Secretário Municipal de Governo.

#### **DA RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Conforme se constata nos anexos está presente a prova documental que demonstra com precisão a conduta do Secretário Genildo, que abusou de recursos públicos disponibilizados para gastos com alimentação, hospedagem e deslocamentos, efetuando gastos incompatíveis com as funções administrativas do cargo que ocupa, completamente divorciados do interesse público, e que sem sombra de dúvidas demonstram o dolo, elemento imprescindível para caracterizar a improbidade administrativa prevista nos arts. 9º e 11 da LIA.

Os gastos realizados com bebidas alcoólicas e gorjetas são absolutamente irregulares, pois em flagrante ofensa e violação ao princípio da moralidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por não restar demonstrada a relação desses gastos com as finalidades da Secretaria de Governo.

Da mesma forma cabe a responsabilização solidária na condição de gestor e ordenador de despesas, do Senhor Prefeito Municipal, por ter deixado de exigir os procedimentos corretos para a concessão dos adiantamentos e para as prestações de contas respectivas.

Desta feita esta casa legislativa, desempenhando seu papel fundamental, deve analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os atos de concessão e pagamento de diárias ao Secretário de Governo, bem como as justificativas para as despesas realizados, notadamente com bebidas alcoólicas e gorjetas, dentre outros itens de alimentação.



### *Advocacia e Consultoria*

Com efeito, independentemente da previsão legal impositiva, a boa prática administrativa já recomendaria, por si só, os devidos esclarecimentos acerca dos motivos que fundamentaram a aprovação das justificativas da má utilização das diárias, pois somente a motivação possibilita um controle mais efetivo da atuação administrativa pela sociedade e, ainda, pela própria administração.

Entender o contrário é permitir o emprego irregular de recursos públicos, divorciando-se de qualquer noção mínima que se tenha de interesse público, horizonte fundamental de toda e qualquer prática administrativa.

Considerando a natureza das diárias, bem como que, no caso em tela, a concessão destas apenas se justifica para o atendimento das necessidades e o bom desempenho das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Governo, nas hipóteses em que esteja presente o interesse público real, concreto e primário apto a justificar o seu gasto e ainda a demonstrar a ocorrência de interesse público mencionado na sua utilização, o que gera ilegalidade na aprovação das contas apresentadas.

O Egrégio TJ PR possui diversos precedentes que formam jurisprudência sedimentada no sentido de que em não havendo demonstração do interesse público no ato de concessão de diárias, tal ato deve ser declarado nulo:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS E REEMBOLSOS DAS RESPECTIVAS DESPESAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA AOS SEUS EDIS (NOS ANOS DE 1997 A 1999). MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CASA E DOS PRIMEIROS SECRETÁRIOS. LIBERAÇÃO DE VERBA PÚBLICA SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO, CONTENDO APENAS A EXPRESSÃO GENÉRICA

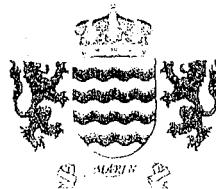


### *Advocacia e Consultoria*

"INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO OU INTERESSE DA COMUNIDADE DE UMUARAMA". INTERESSADOS NAS DIÁRIAS QUE NÃO ESPECIFICAVAM AS RAZÕES DAS VIAGENS A FIM DE DEMONSTRAR A FINALIDADE E O INTERESSE PÚBLICO DO ATO. ATOS DA MESA QUE IGUALMENTE APRESENTAVAM MOTIVAÇÃO GENÉRICA, QUE NÃO ATENDEM À EXIGÊNCIA LEGAL, PARA FINS DO CONTROLE DE SUA LEGALIDADE. INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO ÀS RESOLUÇÕES 4/1989 E 10/1997 DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA. EXIGÊNCIA EXPLÍCITA DE MOTIVAÇÃO PARA OS ATOS IMPUGNADOS. PODER JUDICIÁRIO QUE TEM O DEVER RESTRITO DE CONTROLE EXTERNO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE DOS ATOS IMPUGNADOS, POR FALTA DE MOTIVAÇÃO, QUE IMPLICA EM SUA NULIDADE. NULIDADE DOS ATOS QUE CONDUZ À CONDENAÇÃO DOS RÉUS NO RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DELES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJPR - 4º C. Cível - AC Umuarama - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J )

Assim, o Secretário Municipal de Governo ao receber pagamento de diárias, acabou utilizá-las com o nítido propósito de sua locupletação pessoal incorrendo na prática de ato improbidade administrativa subsumida ao disposto no art. 9º, caput e inciso XI, da Lei nº 8.429/92, in verbis:

*Art. 9º - Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*



## *Advocacia e Consultoria*

(...)

*XI incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.*

Ademais, como não haveria de ser diferente, a conduta do Secretário ainda causou prejuízo ao erário municipal, encontrando, assim, adequação nos termos do art. 10, caput da Lei de Improbidade Administrativa:

*Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

No mesmo quadrante deve ser responsabilizado o Senhor Prefeito Municipal, por ter praticado as condutas previstas no e incisos I, IX e XI, do art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa:

*I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

(...)

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*



## *Advocacia e Consultoria*

(...)

*XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*

## DOS PEDIDOS

O pedido supra vem ao encontro do exercício das atribuições do Poder Legislativo, destacado no dever de fiscalizar e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, pela transparência e moralidade administrativas.

Contando com a sensibilidade e apoio dos Ilustres Vereadores desta casa legislativa, requeiro seja instaurada a Comissão Processante para investigar e apurar os gastos abusivos do Secretario Municipal de Governo GENILDO PEREIRA CARVALHO, no mesmo sentido, ao final, notificar o Prefeito a afastar preventivamente o referido Senhor Secretário, e ainda apurar a responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini por responsabilidade solidaria por ser o Ordenador de Despesas responsável pela escolha de Secretario Municipal de Governo e pela fiscalização dos atos por este praticados, caracterizando a *"culpa in eligendo e in vigilando"*, bem como sejam toda documentação colacionado aos Autos do Procedimento da Comissão Processante encaminhados ao Digno Representante DA Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Araucária para as providencias cíveis e criminais cabíveis.

Face ao exposto requeiro à Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição Federal e na forma do art. 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária/PR., a criação de Comissão Processante, para investigar os atos de improbidade administrativa do Senhor



*Advocacia e Consultoria*

Secretário de Governo e do Senhor Prefeito Municipal de Araucária, na forma da exposição fática e fundamentação elencadas ao longo desta peça vestibular.

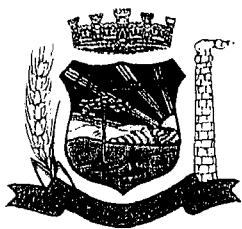
Termos que,

Pede Deferimento.

Araucária/PR. 09 de março de 2020.

*Simone Barra*

SIMONE DOS SANTOS BARRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nrº 16 /2018**

***Súmula: Determina a implantação do Projeto Bueiros inteligentes no âmbito da cidade de Araucária -Pr, com o propósito corretivo e preventivo de alagamentos e transtornos oriundos destes.***

**Art. 1º** Fica autorizado o poder executivo, no uso de suas atribuições legais, a instalação de Bueiros Inteligentes, tendo esse, o papel corretivo e preventivo de possíveis alagamentos, os quais, causam e ou possam vir a causar, inúmeros prejuízos na vida do cidadão Araucariense e no orçamento público.

**Art. 2º** O sistema dos Bueiros Inteligentes tem a premissa de favorecer e tangibilizar os benefícios com a implantação dessa técnica, que embora simples, está atrelada à tecnologia em favorecimento a limpeza urbana. Delimita e acentua bons resultados (impedimento de alagamentos e a reciclagem do material recolhido).

**Art.3º** O sistema é composto por filtros, sensores, conectividade e aplicação.

**Parágrafo Único: Filtros:** Confeccionado com material termoplástico, com capacidade de aproximadamente 300 litros, age como uma peneira, permitindo que água passe e os materiais sólidos sejam retidos.

**Sensores volumétricos:** Conectados ao sistema de monitoramento, avisa quando o coletor precisa ser esvaziado.

**Conectividade:** Através de um smartphone com o aplicativo de Bueiros Inteligentes, o responsável pela manutenção, recebe a informação de quais bocas de lobo devem ser verificadas.

**Aplicação:** Procedimentos de controle e gerenciamento.

**Art 4º** Caberá ao Executivo Municipal, regulamentar, analisar a conveniência, bem como a oportunidade das providências que está lei autoriza.

**Art 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Século XXI. Ano 2018 e as preocupações com a nossa relação social com o meio ambiente, é ainda um desafio. O avanço ocorre timidamente e infelizmente, ainda, não consegue impedir um turbilhão de sintomas desastrosos que o uso descometido do que é natural, do que é de todos causa na vida das pessoas.

*"Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade."*

*Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9795/1999, Art 1º.*

A medida que a conscientização avança, procurando contextualizar um cenário de parceria, do coletivo e transformar indivíduos em cidadãos comprometidos com o meio comum, as iniciativas administrativas também precisam tomar corpo. Precisam ser pensadas e projetadas para que o cotidiano das pessoas, torne-se menos complicado e mais acessível. Para que os efeitos da má educação em preservar o que é de todos, não avance de tal maneira, que a sociedade sufoque diante de tantos desabores, que só o efeito *"não tenho nada haver com isso"* propicia.

As duas frentes: **Conscientizar e Criar formas para resolver problemas**, são elementos combinados, que só trazem valorosos benefícios a toda a sociedade.

Não dá para fazer um e esquecer do outro. Ambos estão conectados; até que possamos no futuro, vislumbrar um cenário de compromisso com o meio ambiente, podendo mirar esforços na criação de novas alternativas, potencializando os cuidados e resguardando o que já é uma conquista.

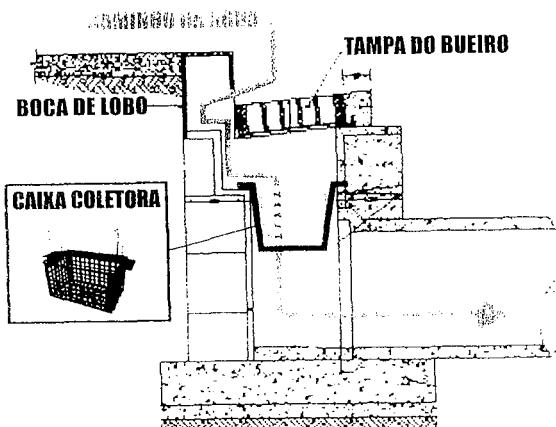
Atitudes como reciclar o lixo. Mantê-los em local apropriado. Não jogar detritos nas ruas e matas entre outros, são atitudes que não combinam mais com o nosso tempo. Um tempo de acesso irrestrito da informação e dos meios digitais, que permite descobertas interessantíssimas do que fazer com aquela casca de banana ou com aquela garrafa pet.

Um tempo, onde basta ter inclinação ao correto, ao coletivo, ao que faz bem para desenvolver boas atitudes e colaborar para um amanhã mais salutar.

Foram diante dessas constatações, que apresentamos o projeto Bueiros Inteligentes<sup>1</sup>. Uma proposta desenvolvida pelas empresas Net Sensors e seu idealizador Carlos Chiaradia, pela Cisco System, que selecionou esse projeto para desenvolver, através de um concurso de 2015 e a parceira PromonLogicalis, do setor de Tecnologia, responsável pela conectividade.

---

<sup>1</sup> Matéria Revista Época / Tecnologia em Bueiros Inteligentes



Trata-se de um filtro para bueiros. Um cesto, com pequenos buracos para passagem de água.

Quando chove, os lixos descartados incorretamente nas vias públicas, adentram os bueiros e consequentemente ocorre o entupimento. Com isso, os alagamentos. Além desses materiais, a vegetação também é responsável pelo impedimento do fluxo de água.

O sistema criado vem impedir que esses detritos vão rumo as galerias subterrâneas, provocando danos ainda mais custosos e permitindo que os colaboradores façam a limpeza com maior rapidez e sempre quando de fato são necessárias.

Para isso, o sistema ainda prevê um dispositivo de monitoramento, que avisa quando o cesto está acima da sua capacidade normal, indicando a informação similar a essa: "O filtro 8 está com 50% de sua capacidade em uso. Hora de Limpar"

Esse é visto como uma das vantagens, já que segundo a pesquisa, a limpeza normal dos bueiros leva-se em torno de 45 minutos e com o dispositivo cai para 10 minutos<sup>2</sup>.

Outra vantagem é que sabe-se qual o bueiro que está com sua capacidade limitada, ou seja, a limpeza fica mais direcionada, evitando que a equipe se desloque periodicamente na verificação de cada um.

Segundo o levantamento da Prefeitura de São Paulo<sup>3</sup>, a cidade (capital) tem 400 mil bueiros e desses já são mais de 1.000 com os coletores e mais de 110 com os sensores de monitoramento.

O diretor de Operações da Inova, empresa responsável pela coleta de Resíduos da cidade de São Paulo, Artur Bebilackua, atesta que 280 a 300 litros de lixo são retirados do cesto, entre garrafas de plástico, pratos de isopor e copos descartáveis. Além do acúmulo de terra, areia, etc.

É possível identificar, segundo o diretor, uma redução de 50% nos alagamentos. Áreas que alagavam duas vezes, hoje alagam uma.

O mesmo ainda ressalta, que os coletores com sensores, foram distribuídos estrategicamente nos locais de prioridade (extensões de risco) e assim organizados. O departamento que controla, tem a média das urgências; até que seja possível todos os bueiros operarem com o sistema.

É evidente, que o mecanismo dos bueiros inteligentes é uma aposta importante, porém não "salvadora da pátria", uma vez que o planejamento e o zelo pelos projetos de urbanização precisam estar conectados a seu tempo. Planejamento x Crescimento são etapas que não devem ser puladas.

Araucária, não padece como São Paulo (nossa fonte do projeto na prática) com alagamentos, mas é uma cidade que tem hoje 137.452 habitantes, separada em 33 bairros e distritos e em pleno desenvolvimento<sup>4</sup>.

Já se sabe que o crescimento urbano nem sempre está de acordo com os investimentos necessários na infraestrutura. Mesmo que haja uma política coerente, as cidades vão crescendo vertiginosamente e a população aumentando, trazendo com isso o progresso e uma série de desafios para gestão pública, em vários setores: segurança, trabalho, moradia, urbanização, etc. Nosso município também passa por essas transformações.

Mesmo numa cidade que tem tão menor população, os efeitos já são sentidos; e tomar o projeto como além de uma ação corretiva, é sem dúvida, olhar como uma atitude preventiva e responsável.

Fazer ou ver antes é antever um possível problema e agir de tal modo, que o processo fique mais simples e menos custoso.

Tanto o assunto é pertinente, que após várias tentativas o Plano Nacional de Resíduos (PNRS) virou lei em 2010. Visa estimular as cidades, aguçando seus planejamentos no que tange também a limpeza urbana. Seus artigos permeiam a busca e a responsabilização dos municípios na esfera nacional.

Em Araucária, conforme pesquisa junto a Secretaria de Obras Públicas<sup>5</sup> não há controle na quantidade de bocas de lobo que a cidade tem, nem tão pouco um periódico de limpeza dos mesmos.

Ainda segundo a SMOP nos três anos anteriores, essa responsabilidade era da Secretaria do Meio Ambiente (SMMA) e mesmo eles, não possuem dados sobre o assunto.

Hoje, conta-se com duas equipes, de uma empresa terceirizada. Um dos grupos atende a zona urbana e outra a rural, mas só o fazem quando são acionados, quando há algum problema para resolver. Normalmente esse acionamento é feito pela própria população, que segundo apurado, podem ligar para 153 ou diretamente no telefone da secretaria.

Questionados quanto ao interesse em projetar algo nessa área, para melhor controle e possível impedimento de ocorrências graves, recebemos a anuência que há sim interesse e que inclusive já possuem projetos a respeito.

Acreditam na importância da contratação de uma empresa, que faria todo estudo de bocas de lobo, drenagem, manutenção, dispositivos etc; mapeando e adequando novas técnicas à nossa realidade. Um tanto burocrático, mas possível, finaliza a secretaria.

Desses comentários, chega-se a conclusão que temos sim muito a fazer. Somos sensíveis aos problemas de alagamentos e outros tipos de deficiência das nossas tubulações. Não temos, ainda, normativas capazes de evitar os entupimentos e as medidas de reciclagem.

Com 469,2 quilômetros quadrados de extensão<sup>6</sup>, Araucária merece que foquemos em modernização.

4 Fonte: IBGE 2017

5 Pesquisa de 19/02/2018 – depav.smop@araucaria.pr.gov.br

6 Fonte: IBGE 2017

Além do desgaste, do prejuízo e do medo que afronta os cidadãos, é notável uma avançada perda de possibilidades para o destino do lixo – responsáveis “mor” pelo funcionamento das cooperativas de reciclagem, no nosso caso, para Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Em São Paulo, o material que é retirado dos cestos, são classificados e enviados as empresas de reciclagem, para o aproveitamento sustentável.

Aqui em nosso município, o trâmite poderia estabelecer a mesma regra; já que o cooperado, a cidade e o meio ambiente ganham.

Baseando-se<sup>7</sup> no dado de que o Brasil perde R\$ 120 bilhões por ano ao não reciclar lixo e ao fato de gerar-se quase 80 milhões de toneladas de rejeito anualmente e só reaproveitar 3% desse total, acredita-se que processos que contemplam esse plano dos Bueiros Inteligentes destravariam uma sequência do bem.

Srs vereadores, o compromisso que assumimos perante Araucária, reforça-se diariamente, quando percebemos que temos muito a acrescentar, a solidificar, a entender e a agir.

Discussões assemelhadas a essa, prevendo novas soluções, práticas para aumentar ou diminuir índices, estruturação das bases da política pública, processos fiscalizadores e projetos de lei, entre outros, que refletem estreitamente o interesse coletivo, são exercícios da nossa função.

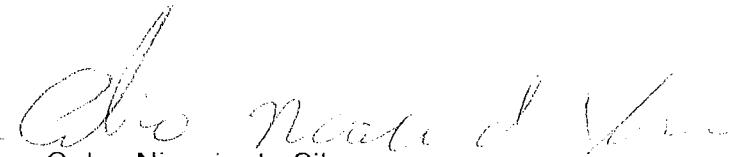
Apresentamos o projeto dos Bueiros Inteligentes, um incremento a limpeza urbana, que trará ganhos importantes em tempo, investimento e solução ambiental.

Acredita-se que ações como essas, intensifiquem a habitabilidade, a prosperidade e a igualdade, promovendo um impacto transformador, que só se alcança com um planejamento construtivo.

Conto com o apoio de todos, para que consigamos construir juntos uma Araucária planejada e que esse escopo siga a tramitação até o executivo.

É o que requer,

Araucária, 28 de Fevereiro de 2018



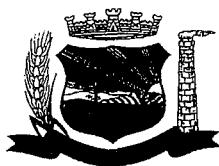
Celso Nicacio da Silva

Vereador

Gabinete do Vereador

Celso Nicácio

<sup>7</sup> Fonte: Matéria do Jornal O Tempo de 16/01/2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

002

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 10/2020**

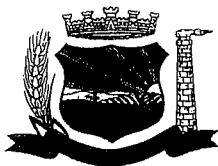
Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019, conforme especifica.

**Art. 1º** Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Plenária terá 23 (vinte e três) membros, composta por um Presidente de Honra e Conselheiros que representam as entidades detentoras do mandato, é o órgão máximo do AvançAraucária, possui caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição: (...)"

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos XV e XVI do art. 4º da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade a exclusão do Presidente da Câmara e de mais dois vereadores do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária, o AvançAraucária. Essa medida é necessária para ir de encontro com o que diz a Constituição Federal, na qual, em seu art. 2º garante que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si.

Desta forma, o princípio de independência dos Poderes impede que os membros da Câmara de Vereadores se vinculem e principalmente se subordinem ao Chefe do Executivo Municipal, ou seja, os vereadores não podem, segundo a Carta Magna, participarem como membros de qualquer conselho municipal.

Perante o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de janeiro de 2020

  
**Fábio Alceu Fernandes**  
 1º Secretário

  
**Amanda Nassar**  
 Presidente

  
**Celso Nicálio da Silva**  
 2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

0012

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2019

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Araucária.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico da Escola do Legislativo.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

**§ 1º** A nomeação para o cargo de Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§ 2º** A Procuradoria da Mulher poderá ser assumida por uma vereadora ou servidora do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras e servidoras, nas políticas públicas da mulher no âmbito municipal, estadual federal e ainda:



693

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

- I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III – cooperar com órgãos e Instituições municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** A suplente da vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser nomeada para Procuradora da Mulher.

**Art. 5º** A Procuradoria da Mulher não terá natureza de gratificação, não sendo passível de remuneração à Procuradora, sendo ela vereadora ou servidora da Câmara Municipal de Araucária.

**Art. 6º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.



### JUSTIFICATIVA

A Procuradoria da Mulher é um órgão institucional que foi criado em 2009 na Câmara dos Deputados, com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das deputadas nos órgãos e nas atividades da câmara e também fiscalizar e acompanhar programas do Governo Federal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher.

As procuradorias são primordialmente órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos parlamentos e recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população. Ter mais procuradorias criadas significa ampliar o alcance desse trabalho, que poderá ser feito em rede, com mais eficácia e agilidade.

Apesar de haver uma maior ocupação dos espaços institucionais pelas mulheres, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da mulher nos estados e municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, já que só teremos uma representação mais igualitária se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental em prol das mulheres.

Alguns estados e municípios também já criaram suas procuradorias dentro do Poder Legislativo, e têm visto resultados positivos com este trabalho.

Dentre as tarefas a serem desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher na câmara Municipal de Araucária, estão: a realização de seminários periódicos voltados à discussão de temas de interesse das mulheres, audiências públicas, debates, encontros com autoridades dos poderes Executivo e Judiciário, cursos de formação, exposições e atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, ao Outubro Rosa, entre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

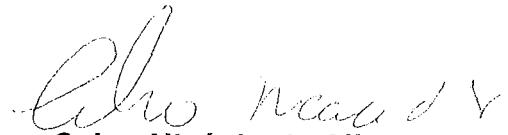
695

Diante do exposto, submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza que após o trâmite regular, será deliberado e aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de novembro de 2019

  
**Amanda Nassar**  
Presidente

  
**Fábio Alceu Fernandes**  
1º Secretário

  
**Celso Nicácio da Silva**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

09/03/2020  
B

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 30/2020

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 56 de 2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a situação atualizada das obras públicas em andamento ou que, por algum motivo encontram-se paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término, e dá outras providências.”*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 56 de 2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a situação atualizada das obras públicas em andamento ou que, por algum motivo encontram-se paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término, e dá outras providências.”

Justifica o Vereador que “o volume de obras paralisadas, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais para a população, ainda causam problemas para os moradores do entorno e de todos os municíipes. Os impactos de uma obra paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece. É importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas.” (fls 03)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO  
II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. É uma atitude louvável do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**APENAS O DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**CONHECIMENTO**  
**DO PLENÁRIO**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

legislativo criar projetos que facilitem a vida dos cidadãos para assuntos tão importantes como este.

Insta observar a necessidade de emendas supressivas e observando a boa técnica legislativa.

## III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

## IV – EMENDA SUPRESSIVA

- Suprimir o termo “EMENTA”;
- Suprimir os números ordinais dos artigos e do parágrafo único.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER N° 03, 2019**

*Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei n° 56 de 2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. O qual versa sobre a “obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a situação atualizada das obras públicas em andamento ou que, por algum motivo, encontram-se paralisadas, ao motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término, e dá outras providências”.*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos examina o Projeto de Lei n° 56 de 2019, de iniciativa do Legislativo Municipal, que dispõe sobre “obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a situação atualizada das obras públicas em andamento ou que, por algum motivo, encontram-se paralisadas, ao motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término, e dá outras providências”.

Justifica o Sr. Vereador Aparecido Ramos Estevão que o Projeto apresentado “é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas com os motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social.”  
(fls. 03)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

## II – ANÁLISE

Segundo o inciso III do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar matérias levando em consideração a relevância dos Serviços Públicos conforme segue:

*"Art. 52º Compete*

*III - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;"*

O Poder público tem o dever de agir com total transparência a respeito de assuntos de interesse do povo. A presente proposição, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, não havendo assim nenhum impedimento à sua apresentação pelo Vereador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal deste Projeto de Lei ora apresentado.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epografado, diante o âmbito da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

  
**Fábio Alceu Fernandes**

**RELATOR**



002

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

---

O Vereador **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI N° 56/2019**

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a situação atualizada das obras públicas em andamento ou que, por algum motivo, encontram-se paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término, e dá outras providências.”



**Art. 1º**- Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a situação atualizada das obras públicas em andamento ou que, por algum motivo, encontram-se paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção, prazos para retomada da mesma e prazo para conclusão.

**§ 1º.** Considera-se obra da Prefeitura Municipal todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações, pavimentações asfálticas e manutenções em prédios e propriedades inseridos no Patrimônio Público em geral.

**§ 2º.** Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, obras com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - O site oficial da Prefeitura Municipal de Araucária utilizado para transmitir as informações contidas no art 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

**Art. 3º** - Ultrapassando o prazo de paralisação de que trata o parágrafo 2º do art 1º desta lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Araucária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

---

**Parágrafo único** – Recebidas as informações sobre os motivos da interrupção, caberá à Prefeitura Municipal de Araucária, ou ao Gestor do Órgão Público competente, esclarecer qual a data prevista para reiniciar os serviços e o novo prazo para conclusão da obra.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador, 18 de novembro de 2019.**

Aperecido R. Estevão



093

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O volume de obras paralisadas, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais para a população, ainda causam problemas para os moradores do entorno e de todos os municípios. Os impactos de uma obra paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece.

Por conta disso, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas com os motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social.

Pelas razões expostas, tendo em vista a relevância da matéria aqui tratada, peço o apoio de todos os meus pares para aprovação do presente projeto de Lei.

**Gabinete do Vereador, 18 de novembro de 2019.**

Ap. Vereador Estevão



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER N° 21/2020**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 65 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual “Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme específica.”*

**Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 65 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, o qual declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme específica.

Justifica a Vereadora que a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato esta de acordo com o próprio estatuto da entidade, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial, sem fins lucrativos que visa “promover atividades com finalidades de revênciam pública e social, discutir no seu âmbito, de ação e assegurar ao educando por meio da participação no processo de tomada de decisões” e assim, integrando a comunidade ao contexto escolar.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*"Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;"*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do voto ao Projeto de Lei ora apresentado. Após a apresentação do Relatório Anual de Exercício da Associação, que demonstra a promoção da educação, assistência social, etc., e devida autenticação dos documentos já apresentados, sou favorável a aprovação do presente projeto.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de março de 2020.



**Fábio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

66

Projeto de Lei nº 065/2019

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

PARECER 01/2020

O Projeto de Lei nº 065/2019 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato.

A Vereadora justifica que referida Associação está de acordo com o próprio estatuto da entidade e que se enquadra nas regras legais para tornar-se uma entidade de utilidade pública.

O parecer jurídico foi pelo sobremento do projeto, indicando a apresentação de documentos faltantes.

Juntados tais documentos, veio o projeto para análise desta comissão e deve seguir os trâmites normais pois conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses do Município.

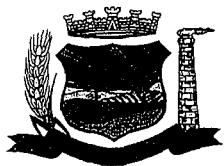
Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 065/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

*Lucia de Lima*  
LUCIA DE LIMA

Vereadora



002

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 65/2019**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, conforme especifica.

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.795.140/0001-50, com sede e foro na Rua Francisco Gondek, 250 – Bairro Estação, no Município de Araucária, Estado do Paraná e registrada em 02 de maio de 2017.

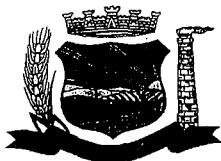
**Art. 2º** A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

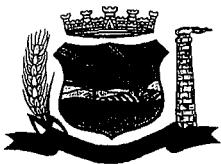
pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV – passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Trata-se da declaração de utilidade pública da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, uma “pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da Instituição de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e **nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros**, sendo constituído por prazo indeterminado.”

A AMPF do Colégio Estadual Monteiro Lobato possui seu **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** desde 02 de maio de 2017, sob o nº 27.795.140/0001-50, tendo sua sede e foro na **Rua Francisco Gondek, 250 – Bairro Estação, no Município de Araucária**, Estado do Paraná. Portanto, a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal 598 de 07 de dezembro de 1981.

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato tem como objetivos, de acordo com seu estatuto:

- Promover atividades com finalidades de relevância pública e social, discutir no seu âmbito, de ação e assegurar ao educando por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família – escola – comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o projeto político pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe pedagógica administrativa;
- Participar de reuniões com a equipe pedagógica administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família – escola – comunidade; agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e



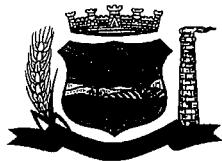
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

funcionários em consonância com o projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

- Integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada; buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade;
- Representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino, proporcionar aos educandos a participação em todo o processo escolar, estimulando sua formação política por meio da organização de um Grêmio Estudantil aprovado pelo Conselho Escolar;
- Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas, representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;
- Colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação política pedagógica, consoante ao Conselho Escolar;
- Gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas em reunião com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APMF do Colégio Estadual Monteiro Lobato com registro em livro ata;
- Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

004

Ante o exposto, sendo a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Monteiro Lobato de amplo interesse social e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 11 de junho de 2019



**Amanda Nassar**  
**Vereadora**  
**(PMN)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 29/2020

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 119 de 2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as Unidades de Saúde que atendem o SUS no Município de Araucária, a fixarem nas portas dos consultórios informações sobre nome do médico, registro profissional, especialidade e identificação se o consultório está com atendimento ou sem atendimento.”*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 119 de 2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as Unidades de Saúde que atendem o SUS no Município de Araucária, a fixarem nas portas dos consultórios informações sobre nome do médico, registro profissional, especialidade e identificação se o consultório está com atendimento ou sem atendimento.”

Justifica o Vereador que o projeto vem do acordo com a Constituição Federal a qual, com o princípio da publicidade da Administração Pública. O direito à informação, a divulgação oficial das atividades prestadas, dos atos e das decisões da Administração Pública é um direito dos cidadãos e a transparência nos serviços públicos beneficia a comunidade.

## **II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*! - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;"*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. É uma atitude louvável do legislativo criar projetos que facilitem a vida dos cidadãos para assuntos tão importantes como este.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de março de 2020.

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER CSMA - N° 003/2020**

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 119 de 2019, de iniciativa do vereador Aparecido Ramos Estevão onde “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde que atendem o SUS no município de Araucária, a fixarem nas portas dos consultórios, informações sobre nome do médico, registro profissional, especialidade e identificação se o consultório está com atendimento ou sem atendimento”.

**Relator: Fabio Pedroso – CSMA**

**I – RELATÓRIO**

*A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei nº 119 de 2019 de iniciativa do vereador Aparecido Ramos Estevão onde “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde que atendem o SUS no município de Araucária, a fixarem nas portas dos consultórios, informações sobre nome do médico, registro profissional, especialidade e identificação se o consultório está com atendimento ou sem atendimento”.*

*O senhor Vereador Justifica nas fls. 03 de que o principal objetivo é trazer informações aos usuários que estão aguardando a consulta médica, facilitando o trabalho de identificação e fiscalização nos estabelecimentos de saúde pública municipal.*

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

levando em consideração o aspecto a saúde pública e controle de poluição ambiental, conforme segue:

*"Art. 52º Compete*

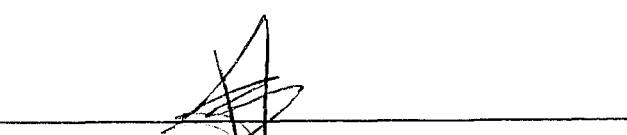
*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 07/06/2001.)*

## III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

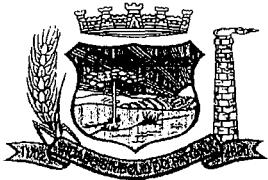
É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2020.



*Fabio Pedroso*

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI Nº 119/2019**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde que atendem o SUS no Município de Araucária, a fixarem nas portas dos consultórios, informações sobre nome do médico, registro profissional, especialidade e identificação se o consultório está com atendimento ou sem atendimento.”

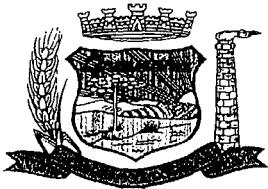
**Art. 1º**- Ficam obrigadas todas as Unidades de Saúde que atendem o SUS no Município de Araucária, a fixarem nas portas dos consultórios as informações abaixo:

- I - Nome do médico que está atendendo e registro profissional no órgão competente;
- II - Especialidade do médico;
- III - Identificação se o consultório está com atendimento médico ou não.

**Parágrafo Único** - Se o médico estiver no horário de intervalo, esta informação deverá estar na porta do consultório, bem como o horário que o médico voltará a atender.

**Art. 2º** - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações nas portas dos consultórios médicos, poderão denunciar o descumprimento da lei.

**Art. 3º** - As unidades de Saúde Pública que forem autuadas por descumprimento do disposto nesta lei, receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o coordenador da unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

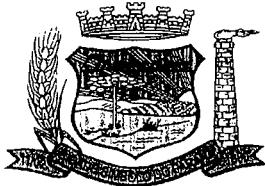
**Parágrafo Único** – A autuação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador, 18 de novembro de 2019.**

Aparecido Esteves

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



6.13

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

### JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Projeto de Lei é a implementação de informações fixadas nas portas dos consultórios médicos dos estabelecimentos municipais de saúde pública do Município de Araucária, disponibilizando informações como o nome do médico que está atendendo naquele consultório, registro profissional e especialidade do mesmo, e identificação se o consultório está com atendimento ou fechado, para dar maior transparência ao sistema de saúde nas unidades públicas.

Atualmente temos visto diversas denúncias nas unidades de saúde pública de Araucária, onde médicos pertencentes ao quadro de servidores do município tratam com desleixo os usuários que necessitam da utilização dos serviços públicos de saúde, onde em alguns casos os médicos saem para o intervalo e deixa o consultório fechado e sem previsão de retorno.

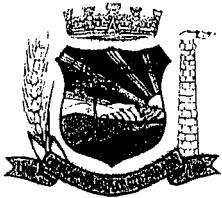
Esta lei, além de trazer informações aos usuários que estão aguardando a consulta médica, facilita o trabalho de fiscalização por parte dos vereadores desta casa, onde não precisariam "invadir" o consultório médico para saber se este está em atendimento ou não.

Para justificar esta proposição, lembro que o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública não se encontra cerrado em um único dispositivo. São diversos os direitos fundamentais que prescrevem a transparência. O direito a informação, a divulgação oficial das atividades prestadas, dos atos e das decisões da Administração Pública é um direito dos cidadãos e a transparência nos serviços públicos beneficia a comunidade.

Pelos motivos acima expostos, conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Gabinete do Vereador, 18 de Novembro de 2019.**

Aparecido R. Esteves



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROCESSO LEGISLATIVO N° 1207/2019

PROJETO DE LEI N° 120/2019

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2029 DE 2009, CONFORME ESPECIFICA.

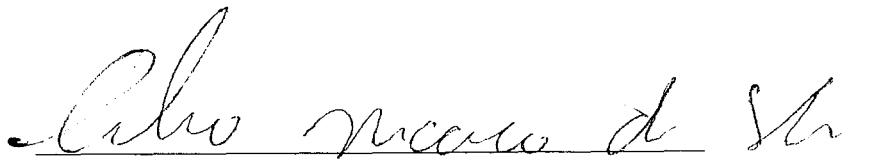
## PARECER NRº 25 /2020

O presente Projeto de Lei N° 120/2019 de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira dispõe sobre “Altera a redação da Lei Municipal nº 2929 de 2009,conforme específica.” O projeto visa legislar sobre a regulamentação dos locais, que terão de seguir as normas e regras pertinentes para que seja autorizado a prática de uso das pessoas adeptas ao narguilé nos ambientes isolados e com ventilação adequada.

Tendo em vista o objetivo do projeto não é incentivar o uso, porém atender os praticantes do “Narguilé” adeptos a práxis em locais regulamentados e exclusivo para o uso, isolados e com ventilação adequada.

Desta forma sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município, porém sugere-se emenda modificativa ao art. 1º, conforme anexo.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2020.

  
Celso Nicacio da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER CSMA - N° 004/2020**

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 120 de 2019, de iniciativa da vereadora Tatiana Assuiti Nogueira onde “Altera a redação da Lei Municipal n° 2029 de 2009, conforme específica”.*

**Relator: Fabio Pedroso – CSMA**

**I – RELATÓRIO**

*A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 120 de 2019 de iniciativa da vereadora Tatiana Assuiti Nogueira onde “Altera a redação da Lei Municipal n° 2029 de 2009, conforme específica”.*

*A senhora Vereadora Justifica nas fls. 03 de que o principal objetivo é não privar os adeptos a prática e uso do “Narguile”, visa legislar sobre a regulamentação dos locais para prática, que terão que seguir normas, regras e legislações pertinentes.*

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias levando em consideração o aspecto a saúde pública e controle de poluição ambiental, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 07/06/2001.)*

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2020.

  
*Fabio Pedroso*

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROCESSO LEGISLATIVO N° 1207/2019

PROJETO DE LEI N° 120/2019

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 120/2019

Altera o art. 1º da lei Municipal nº 2.029, de 14 setembro de 2009 conforme especifica.

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos acrescidos 4º e 5º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.029 de 14 de Setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º(...)

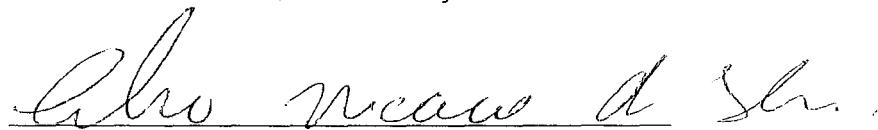
§ 4º Fica autorizado o uso do “Narguilé” em estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de produtos fumígenos, desde que o local esteja devidamente sinalizado, anunciando de forma clara, na respectiva entrada, a informação de local de fumo.

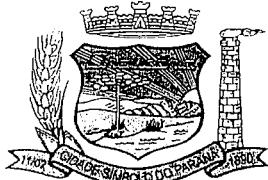
§ 5º Nos locais indicados no § 4º deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

## JUSTIFICATIVA

A modificação do art. 1º conforme sugerido pela análise jurídica, tem o intuito de facilitar a interpretação, fazendo com que o objetivo da legislação seja efetivamente compreendida.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2020.

  
Celso Nicacio da Silva



002

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

As Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**Projeto de Lei nº 120/2019**

**EMENTA**

Altera a Redação da Lei Municipal nº 2029 de 2009, conforme específica.

**Art. 1º** -Acrescenta o parágrafo primeiro no Artigo 1º da lei municipal nº 2029 de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação incluída.

**Parágrafo primeiro.** Fica autorizado o uso do " Narguile" em tabacarias, bares, danceterias e similares com ambientes específicos para a prática, ficando vedado a permanência e/ou frequência de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo segundo no artigo 1º da lei municipal nº 2029 de 2009, que passará a vigora com a seguinte redação incluída.

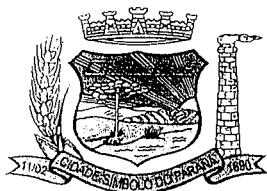
**Parágrafo segundo.** Aos estabelecimentos com locais específicos para a prática deverão ser adotados condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação com os demais ambientes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, 18 de novembro de 2019

**TATIANA ASSUITI NOGUEIRA**  
Vereadora

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**  
**GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA**

**Justificativa**

O objetivo do projeto de lei busca atender os praticantes do “Narguile” não é o objetivo do projeto incentivar o uso, porém não podemos privar os adeptos a prática em estabelecimentos regulamentados e com todas as instalações corretas e necessárias. O Projeto visa legislar sobre a regulamentação dos locais, que terão que seguir as normas, regras e legislações pertinentes para que seja autorizado a prática nos ambientes, os quais serão exclusivos para o uso das pessoas adeptas ao narguile, isolados e com ventilação adequada.

**Câmara Municipal de Araucária 18 de novembro de 2019**

  
**Tatiana Assúti Nogueira**  
**VEREADORA**  
**(PSDB)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 28/2020

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 123 de 2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto. O qual “Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios instalados no Município de Araucária.”*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

#### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 123 de 2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto. O qual “Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios instalados no Município de Araucária.”

Justifica o Vereador que o projeto tem por objetivo “reduzir o desperdício de alimentos, pois alimentos desperdiçados se tornam um problema crescente com implicações econômicas, sociais e ambientais. Assim, com a destinação correta dos alimentos inadequados para a venda, mas próprios para o consumo, estaremos contribuindo para a promoção da cidadania e a melhoria de qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, com uma perspectiva de inclusão social, bem como a destinação final ambiental adequada.” ( fls. 05)

#### **II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do vereador;"*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei apresentado.

Sob esta perspectiva, a propositura não incorre em vício de iniciativa, entretanto, devem ser realizadas emendas supressivas, do termo "SÚMULA", a e o hífen, bem como a emenda substitutiva dos termos parágrafo pelo sinal gráfico § . Diante da apresentação das emendas modificativas e supressivas o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de março de 2020.



**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER CSMA - N° 005/2020**

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 123 de 2019, de iniciativa dos vereadores Alexandre Jacinto e Amanda Nassar onde “Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios instalados no município de Araucária”.

Relator: **Fabio Pedroso – CSMA**

**I – RELATÓRIO**

*A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 123 de 2019 de iniciativa dos vereadores Alexandre Jacinto e Amanda Nassar onde “Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios instalados no município de Araucária”.*

*Os senhores Vereadores Justificam nas fls. 04 e 05 de que o principal objetivo é reduzir o desperdício de alimentos, pois alimentos desperdiçados se tornam um problema crescente com implicações econômicas, sociais e ambientais.*

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias levando em consideração o aspecto a saúde pública e controle de poluição ambiental, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 07/06/2001.)*

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epografado, diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2020.

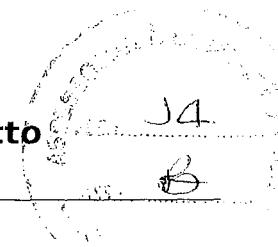


*Fabio Pedroso*

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123/2019**

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Emenda Supressiva**

**Emenda supressiva ao Projeto de Lei Nº 123/2019, que “dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios instalados no Município de Araucária”.**

Art. 1º Suprimir o termo “SÚMULA”.

Art. 2º Suprimir o hífen após os números cardinais.

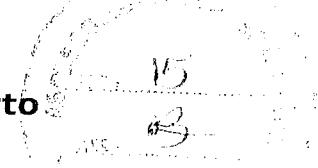
**Justificativa**

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda supressiva ao Projeto de Lei 123/2019, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2020

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**VEREADOR**



## **EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 123/2019**

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

### **Emenda Substitutiva**

**Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei N° 123/2019, que “dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos para consumo pelos supermercados, mercearias e estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios instalados no Município de Araucária.”**

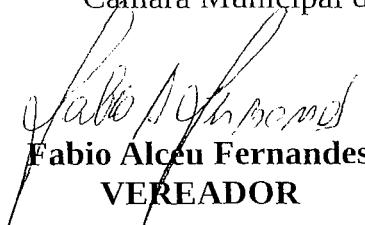
Art. 1º Substitua-se os termos parágrafos por sinal gráfico “§” .

### **Justificativa**

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda substitutiva ao Projeto de Lei 27/2019, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2019

  
**Fabio Alceu Fernandes**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**Os Vereador Alexandre jacinto e Amanda M. Brunatto Nassar no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:**

**PROJETO DE LEI Nº 123/2019**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO VENDIDOS PARA CONSUMO, PELOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCILIZEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**

**Art. 1º** Fica autorizado, aos Supermercados, mercearias e estabelecimentos que que comercializem gêneros alimentícios, instalados no município de Araucária, a doação dos alimentos não vendidos, porém, próprios para consumo, as organizações e entidades benfeicentes e de assistência a população carente.

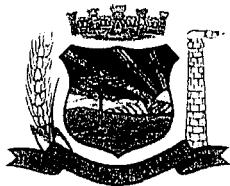
**Parágrafo 1º** - Os alimentos objetos desta lei seguem as diretrizes prevista na Lei Estadual nº. 11.575/2003, além das orientações técnicas emitidas pela Vigilância Sanitária Municipal de Araucária.

**Parágrafo 2º** - A doação de alimentos, desde que tenham sido elaborados em observância das boas Práticas Operacionais e Procedimentos Operacionais Padronizados, entre outros, é permitido, exceto aqueles que apresentarem embalagens com sujicidade, rasgadas e/ou furadas, latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

**Parágrafo 3º** - As hortaliças, frutas e verduras que possuam características sensoriais e físicas adequada, poderão ser doadas nos termos da Lei.

**Parágrafo 4º** - Os alimentos secos embalados a serem doados devem possuir embalagens integrais, data de validade vigente e ter sido armazenados em locais próprios e adequado.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROJETO DE LEI Nº 123/2019.**

Parágrafo 5º - Os alimentos embalados que devem ser armazenados em temperatura controlada (resfriada ou congelados) incluindo os alimentos fracionados ( como frios, embutidos e carnes), não terão permissão para doação, uma vez que não há como verificar o correto armazenamento dos produtos até a doação dos mesmos.

Art. 2º - As doações deverão acontecer, mediante cadastro firmado entre os Supermercados e as Organizações e/ou entidades interessadas, desde que tenham como objetivo, atender a população carente, visando o combate a fome.

Parágrafo 1º - O aceite da doação por parte da instituição beneficiada isenta de responsabilidade civil e penal o doador de alimentos, em caso de dano ao beneficiário decorrente do consumo, desde que não caracterize dolo ou negligencia.

Parágrafo 2º - Caberá as entidades cadastradas, a coleta e o transporte dos alimentos doados, bem como o seu armazenamento em condições de higiene, conforme normas legalmente previstas.

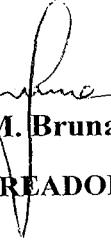
Art. 3º - Não será permitida a comercialização dos produtos doados, nos termos desta lei, pelas entidades beneficiadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Araucária 25 de novembro de 2019.**

  
Alexandre Jacinto ( Xandão )

**VEREADOR**

  
Amanda M. Brunatto Nassar

**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Seguindo a Organização de alimentos e Agricultura da ONU, um terço dos alimentos produzidos no mundo, cerca de 1,3 bilhão de toneladas, no valor de U\$ 750 bilhões, vai para o lixo a cada anão, causando enormes prejuízos financeiros, sociais e ambientais.

O Brasil é considerado pela Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO), um dos dez países que mais desperdiçam alimentos em todo mundo, cerca de 30% de tudo o que é produzido aqui é jogado fora.

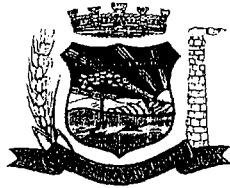
Muitos produtos que estão perto do vencimento do prazo de validade ou que são considerados fora do padrão, mas que ainda se encontram em bom estado para o consumo e são retirados das prateleiras nos estabelecimentos comerciais e vão para o lixo, sendo que, poderiam ser doados para consumo imediato de instituições de caridade, que necessitam de doações para continuar seu serviço assistencial.

Dados oficiais atestam que o resultado dessa limpeza é que entre 10% a 50% das hortaliças, frutas e verduras produzidas no país viram lixo.

O desperdício fica caracterizado quando o alimento que é produzido não chega a quem necessita e é jogado fora. Um exemplo são os frutos que são considerados fora do padrão estético e não tem apelo de venda elevado, mas que, ainda, possuem vitaminas e as propriedades de um produto normal, saudável.

Muitos estabelecimentos comerciais não doam alimentos para não incorrerem no risco de serem responsabilizados penal ou civilmente por quaisquer danos que o consumo destes venham causar, daí a necessidade de uma Lei no âmbito municipal, que trate do assunto.

Neste sentido, ao mesmo tempo em que a proposição em tela se propõe a amenizar esse problema mundial do desperdício dos alimentos e a incentivar a doação desses estabelecimentos, também os resguarda de serem incriminados pela realização do ato nobre de doação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O objetivo desta Lei é ajudar a reduzir o desperdício de alimentos, pois alimentos desperdiçados se tornam um problema crescente com implicações econômicas, sociais e ambientais.

Assim, com a destinação correta dos alimentos inadequados para a venda, mas próprios para o consumo, estaremos contribuindo para a promoção da cidadania e a melhoria de qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, com uma perspectiva de inclusão social, bem como a destinação final ambiental adequada.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Araucária, 25 de novembro de 2019.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

**PARECER N° 33/2020**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 04 de 2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das Audiências Públicas da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme específica.”*

**Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 04 de 2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das Audiências Públicas da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme específica.”

Justifica a Vereadora que a transparência é um dos princípios da Administração Pública. Sendo Assim, a ampliação da divulgação das ações e dos atos da administração pública a todos os munícipes, além de contribuir para o fortalecimento da democracia e do controle social, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e moralidade na administração pública”.

## **II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;"*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. Após a realização de emenda modificativa ao Art. 4º do presente projeto, conforme recomendação da Diretoria Jurídica e adequando-o para boa técnica legislativa.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO

### III – VOTO

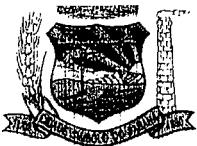
Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

  
Fábio Alceu Fernandes  
RELATOR



**CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2020**

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 04/2020, que “ Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das Audiências Públicas da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme específica”.**

Art. 1º Modifique-se o Art.4º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.”*

**Justificativa**

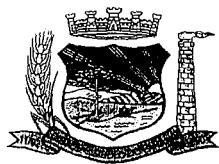
Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo a recomendação da Diretoria Jurídica.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão processual administrativa, garantindo o prazo para licitação e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Março de 2020.

  
**Fabio Alceu Fernandes**

**Relator - CJR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 04/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmagem, gravação e transmissão ao vivo das audiências públicas da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme específica.

**Art. 1º** Torna obrigatório a filmagem, gravação e transmissão ao vivo, em áudio e vídeo, via internet, das audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Araucária.

**Art. 2º** As gravações em áudio e vídeo ficarão disponíveis em até 24 horas corridos a partir do término da audiência pública tanto por meio do “Youtube”, como pelo portal da Prefeitura Municipal de Araucária pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** O descumprimento da presente Lei configura-se crime de responsabilidade administrativa, sem prejuízos de outras sanções previstas em legislação federal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

A transparência pública é um dos princípios da Administração Pública. Sendo assim, a ampliação da divulgação das ações e dos atos da administração pública a todos os municípios, além de contribuir para o fortalecimento da democracia e do controle social, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e moralidade na administração pública.

Desta forma, a Administração Pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade, moralidade, legalidade, imparcialidade e eficiência, como enumera exemplificativamente os cinco princípios presentes da Constituição Federal, em seu artigo 37.

Além disso, com o desenvolvimento tecnológico, tornou-se mais fácil e rápido o acesso a dados e informações relacionadas ao Poder Público, e com a presente lei, será possível que as pessoas acompanhem as audiências públicas em tempo real, sem sair de casa, ou até mesmo em outros horários.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

RECEBIDO EM PLENÁRIO

Em: 14/01/2020

Despacho: A.A. P.P.

Gabinete da Vereadora, 14 de Janeiro de 2020

Amanda M. Brunatto Silva Nassar

Presidente

Amanda Nassar  
Vereadora

Protocolo nº: 3641/2020



09

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 31, 2020

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução nº 03 de 2020, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que “dispõe sobre a regulamentação e a utilização do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências”.*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

#### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução nº 03 de 2020, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que “dispõe sobre a regulamentação e a utilização do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências”.

Justifica a Comissão Executiva que o Processo Administrativo Eletrônico promove essencialmente economicidade, eficiência e transparência do processo administrativo, ao desobrigá-lo das diversas restrições impostas pelo uso do papel. São inúmeros os órgãos públicos que já o implantaram e que vêm desfrutando de seus benefícios.

#### **II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52 Compete*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA  
CONHECIMENTO  
DO PLENÁRIO**

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal;"*

O art. 27 da L.O.M.A., assim dispõe:

*"Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentro outras atribuições:*

*VII - propor Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;"*

Verificamos que o presente Projeto possui todos os requisitos necessários para o seu trâmite regimental e encontra-se de acordo com a lei complementar nº 95



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação regular do projeto de lei ora apresentado.

Ainda, faz-se necessário comentar acerca da importância deste projeto, que oferece economia processual, a diminuição dos custos com papéis e principalmente, é um meio sustentável e que proporciona agilidade e resultados consideráveis em relação ao Processo Administrativo como um todo.

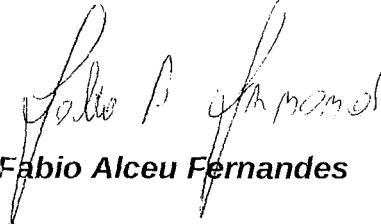
### **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite regular do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

  
**Fábio Alceu Fernandes**

**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

002

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## Projeto de Resolução 03/2020

Dispõe sobre a regulamentação e a utilização do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências.

### Capítulo I

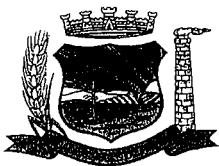
#### Da Regulamentação do Processo Administrativo Eletrônico

**Art. 1º.** Todos os documentos abertos, e processos instaurados, após a vigência desta Resolução, no âmbito da Câmara Municipal Araucária, deverão tramitar exclusivamente por meio eletrônico, mediante cadastro no Software de Gestão de Documentos contratado pela Câmara Municipal de Araucária.

**Parágrafo único.** Os processos iniciados antes da vigência deste Decreto continuarão a tramitar em meio físico até sua finalização ou digitalização para trâmite em meio eletrônico.

**Art. 2º.** Os processos deverão conter todos os dados necessários à sua tramitação eficiente e eficaz, contendo os dados claros e objetivos da solicitação inicial ou do encaminhamento.

**Art. 3º.** Os documentos relativos à tramitação dos processos serão anexados ao próprio sistema, na criação ou na tramitação. Os documentos externos recebidos fisicamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

(em papel), após certificada a sua autenticidade, serão digitalizados, anexados no sistema e, sempre que possível, devolvidos ao proprietário.

**§ 1º** Os documentos externos recebidos fisicamente (em papel), após certificada a sua autenticidade, serão digitalizados, anexados no sistema e, sempre que possível, devolvidos ao proprietário.

**§ 2º** Os documentos entregues fisicamente deverão conter assinatura manual, dispensando o reconhecimento de firma, conforme legislação vigente.

**§ 3º** Quando a quantidade de documentos a serem digitalizados exceder a 30 (trinta) folhas, poderão ser incluídos no sistema posteriormente ao protocolo, certificando-se o requerente que poderá restituí-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

**§ 4º** Na ocorrência do disposto no § 2º deste artigo, o responsável pelo protocolo incluirá os respectivos documentos antes da primeira tramitação.

**§ 5º** Após o prazo para a restituição dos documentos entregues fisicamente, competirá ao Setor de Protocolo o respetivo descarte dos mesmos.

**§ 6º** Documentos originais digitalizados de valor probatório deverão ser guardados pelo Setor responsável pelos mesmos de acordo com a Tabela de Temporalidade.

**Art. 4º.** Nenhum documento será impresso, exceto:

I - Mediante solicitação de requerente externo, que deverá arcar com os custos da impressão, mediante taxa a ser apurada;

II - Quando necessário sua cópia física para apresentação e/ou discussão em reuniões, eventos ou Sessões;

III - Por ordem de autoridade superior, devidamente justificada;

IV - Para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, nos termos da lei e regulamento;

V - Certificados, Certidões ou outros documentos oficiais que devem ser emitidos por força de lei, quando não for possível sua disponibilização via portal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

5/3

VI - Ofícios/Memorandos e Circulares internos não vinculados a processos;

VII - Ofícios para remetentes externos;

**Art. 5º.** Para sanar eventuais dúvidas técnicas, deverá ser consultada a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social da Câmara Municipal de Araucária.

**Art. 6º.** A Unidade de Controle Interno - UCI poderá fiscalizar os outros setores sobre o cumprimento desta Resolução, apurando quaisquer irregularidades em procedimento próprio.

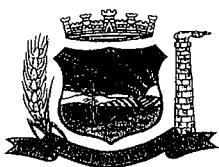
**Art. 7º.** Os processos físicos existentes serão digitalizados pela Comissão de Avaliação e Digitalização de Documentos da Câmara Municipal conforme cronograma por ela estabelecido, no prazo máximo de 02 (dois) anos, e arquivados em local apropriado.

## **Capítulo II**

Da Validade Jurídica dos Documentos Digitais Produzidos ou Copiados em Formato Digital pela Câmara Municipal de Araucária.

**Art. 8º** Para fins desta Resolução, considera-se documento digital a informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional.

**Art. 9º** Os documentos nascidos em meio digital na Câmara Municipal de Araucária , e nesse meio mantidos, tramitados ou arquivados, serão considerados originais para todos os efeitos legais e terão as garantias de autoria, autenticidade e integridade assegurados mediante a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**§ 1º** A autenticidade, integridade e autoria documental disposta também poderá ser verificada por meio da utilização de assinatura eletrônica.

**§ 2º** A Comissão Executiva fica autorizada a regulamentar por Portaria as hipóteses de utilização das modalidades de assinatura eletrônica mencionadas neste artigo e seus respectivos critérios de segurança.

**Art. 10** A cópia digital de documento original em outro suporte será considerada cópia autenticada para todos os efeitos legais mediante aposição de uma das modalidades de assinatura eletrônica previstas no art. 9º desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor 20 dias após sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Araucária tem envidado esforços para promover a adoção do formato digital para o processo de trabalho nos âmbitos legislativo e administrativo. Com a contratação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), verificou-se que o processo automatizado proporciona resultados relevantes relacionados à agilidade no trâmite processual e à economia de recursos humanos e materiais, além de estar aliado com boas práticas de sustentabilidade ambiental.

Ambos os processos gerados na Câmara Municipal de Araucária (Legislativo e Administrativo) geram documentos digitais, avaliados como arquivísticos, que devem obedecer aos princípios da gestão arquivística, especialmente àqueles relacionados à integridade, autenticidade e autoria do documento.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conferir validade jurídica aos documentos digitais produzidos pela Câmara Municipal de Araucária, por meio da utilização de assinatura eletrônica, e convalidar o formato digital para os processos administrativos e finalísticos que tramitam na Casa.

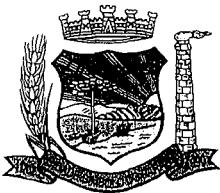
Importante destacar que a proposição está em conformidade com as regras que instituíram a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Além disso, o projeto confere à Mesa da Câmara Municipal de Araucária a possibilidade de estabelecer outras modalidades de assinatura eletrônica, como meio de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de março de 2020.

**Fábio Alceu Fernandes**  
**1º Secretário**

**Amanda Nassar**  
**Presidente**

**Celso Nicásio da Silva**  
**2º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**INDICAÇÃO N° 036/2020**

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Indica à Prefeitura de Araucária**

**EMENTA**

**Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para realização de exames de Diabetes, Visão e Audição nos alunos do ensino fundamental do município.**

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja incluso no planejamento da Secretaria de Educação e de Saúde, a realização de exames de: Diabetes, Visão e Audição nos alunos do ensino fundamental do município, conforme os dias em que se comemora:

- 03 de Março – Dia Mundial da Audição;
- 08 de Outubro – Dia Mundial da Visão;
- 14 de Novembro – Dia Mundial da Diabetes

**Justificativa**

A presente indicação tem como objetivo principal promover o atendimento aos estudantes do ensino fundamental do município realizando exames: diabetes, visão e audição, agilizando o encaminhamento para especialista em caso de necessidade.

A má alimentação das crianças hoje em dia, pode causar-lhes diversos danos a saúde, uma delas é a diabetes e um simples exame pra medir a glicemia pode fazer uma grande diferença no tratamento da doença.

Com o uso abusivo de celulares, computadores, tablets, jogos no videogame e fones de ouvido pelas crianças, a visão e a audição vão sendo prejudicadas o que acaba dificultando na hora dos estudos um rápido exame diagnóstico é o fator de maior risco para a diabetes.

*RJ*

## **Lei Orgânica do Município de Araucária**

### **Seção III DA SAUDE:**

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.

Art. 95. Para atingir esses objetivos, o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - orientação quanto ao tamanho da prole;

III - preservação do meio ambiente e controle da poluição ambiental;

IV - acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção.

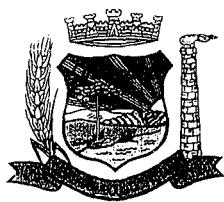
Câmara Municipal de Araucária, 17 de Fevereiro de 2020



**ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS**

**VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**INDICAÇÃO Nº 037/2020**

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Indica à Prefeitura de Araucária**

**EMENTA**

**Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para que seja efetuado e implementado, em regime de urgência, um plano Municipal de Segurança Pública.**

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a inclusão no planejamento da Prefeitura, para que seja efetuado e implementado, em regime de urgência, um plano Municipal de Segurança Pública que contemple a inclusão de metas, tais como a fiscalização de parques, jardins, praças e monumentos públicos; a construção de uma rede de proteção às comunidades escolares; a melhoria da mobilidade urbana; a promoção da paz no trânsito; e o uso das câmeras de vídeo monitoramento para identificar situações de criminalidade e violência no dia a dia. Para a elaboração do mesmo deverão ser consultados entidades sociais e de classe, empresários e a população em geral.

**Justificativa**

A elaboração de um Plano Municipal de Segurança Pública atende aos anseios da comunidade que pede por mais segurança. Precisamos garantir ações contínuas da Administração Municipal na melhoria da segurança da população. Essas ações conjuntas devem envolver o uso de equipamentos públicos que apresentem interfaces com a área de segurança, para a proteção da sociedade, para a mediação de conflitos, para a promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos; para operações de patrulhamento 24 horas e para a vigilância permanente das áreas de preservação ambiental do município.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Fevereiro de 2020.

  
**ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**INDICAÇÃO Nº 0135/2020**

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Indica à Prefeitura de Araucária**

**EMENTA**

**Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para recape e revitalização asfáltica na Rua Daniel Signoreto Rodrigues, bairro Fazenda Velha.**

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretaria de Obras, para recape e revitalização asfáltica da Rua Daniel Signoreto Rodrigues, bairro Fazenda Velha.

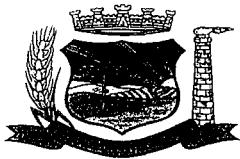
**Justificativa**

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores da referida rua e dos motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de recape e revitalização asfáltica, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2020.

  
**ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS**  
**VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO**

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis propõe:

**INDICAÇÃO N° 57/2020**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Urbansmo promova a troca das placas de toponímia da rua Tesoureiro no Jardim Califórnia.

**JUSTIFICATIVA**

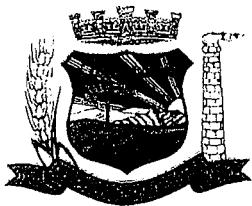
Solicitamos com urgência o atendimento no Bairro indicado acima por se tratar de um pedido da comunidade, pois os moradores estão reclamando que as placas de toponímia existentes estão apagadas, dificultando a identificação das mesmas.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

**Gabinete do Vereador, 06 de fevereiro de 2020.**

*Aparecido Ramos Estevão*  
**Aparecido Ramos Estevão**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICACIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 102/2020**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, **realizar estudo e providências no sentido de implantar uma lombada elevada na Rua Professora Maria Nassar Schaustek – Campina da Barra, na altura nº 1024, onde localiza-se a EM - Escola Municipal Maria Aparecida Saliba Torres**, apresenta grande fluxo de pedestres, estudantes e carros diariamente, e que necessitam de melhores condições de segurança aos que ali residem.

**JUSTIFICATIVA**

Alguns pais de alunos moradores da região, especificamente Campina da Barra, estiveram no gabinete para sugerir providências, tendo em vista que uma das premissas da lombada é fazer com que o condutor diminua a velocidade e permita a passagem em segurança dos alunos e população que dali utilizam.

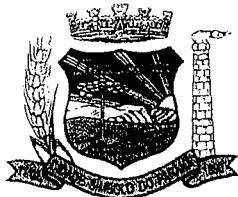
A referida reivindicação é pertinente, visto que o mencionado possui uma escola, EM-Escola Municipal Maria Aparecida Saliba Torres, com grande quantidade de crianças que utilizam desse trecho para chegar até suas casas, e grande fluxos de veículos que andam em alta velocidade podendo assim causar acidentes por ser uma área residencial e de grande movimentação.

Solicito a compreensão de todos para a análise e aprovação da presente indicação.  
É o que requer.



**CELSO NICACIO DA SILVA**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº130/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, **Promova roçada e limpeza nas proximidades do Condomínio Residencial Parque Constance, localizada na Rua Minas Gerais, no trecho do nº646 sentido com a esquina da Rua Artur Klas – Costeira – Araucária – Pr.***

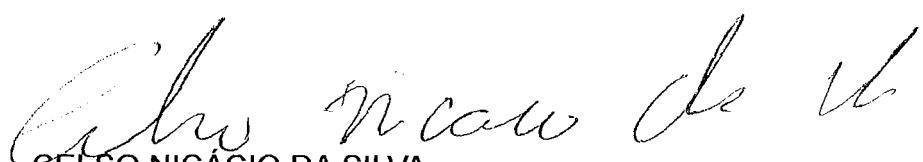
**JUSTIFICATIVA**

Atendendo uma solicitação de moradores da proximidade Condomínio Residencial Parque Constance, localizada na Rua Minas Gerais, no trecho do nº646 sentido com a esquina da Rua Artur Klas, que seja realizada a **ROÇADA** e limpeza nas redondezas, no bairro Costeira, pois os moradores do bairro vêm sofrendo com o mato alto, causando insegurança para população que faz o caminho e moradores próximos, com sujeira, insetos e animais peçonhentos devido ao descarte indevido de lixos.

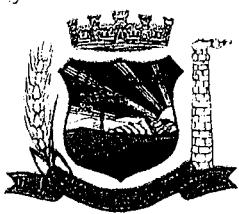
Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Executivo Municipal, a fim que seja essa melhoria a todos os moradores do Bairro Costeira.

É o que requer.

Araucária, 05 de Março de 2020.

  
CELSO NICÁCIO DA SILVA

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº131/2020**

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, **Promova roçada, limpeza e retirada de entulho na Rua Theóphilo Schaikoski no trecho com a esquina da Rua Célio Silva, Jardim Turin - Campina da Barra – Araucária – Pr.***

**JUSTIFICATIVA**

Devido a procura da população sugerimos que seja realizada a roçada, limpeza e retirada de entulho **na Rua Theóphilo Schaikoski no trecho com a esquina da Rua Célio Silva, Jardim Turin - Campina da Barra**, pois estão apontando dificuldades pela situação de descuido com o mato alto, descarte do lixo em local inapropriado, trazendo riscos de saúde e segurança dos mesmos, que residem na região onde pelo motivo já citado atrai animais peçonhentos, riscos de contaminação e até que um morador possa vir a se ferir com os objetivos ali descartados.

Peço apoio dos nobres para análise e encaminhamento da presente proposição ao Executivo Municipal, a fim que seja concedida essa melhoria a todos os moradores do Jardim Turin - Bairro Campina da Barra.

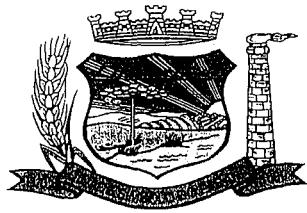
É o que requer.

Araucária, 05 de Março de 2020.



CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 125/2020**

*EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria Municipal competente, expediente referente ao patrulhamento reforçado da Guarda Municipal, no Bairro Thomaz Coelho, no período das 15h às 19h, por motivo de assaltos consecutivos.*

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhorias na segurança e bem-estar da comunidade. Conforme o número de assaltos que vem acontecendo nos comércios do bairro, necessita o patrulhamento reforçado da Guarda Municipal, principalmente em torno da Praça Alberto Markowicz, local onde em menos de um mês, ocorreram três assaltos em dois estabelecimentos diferentes.

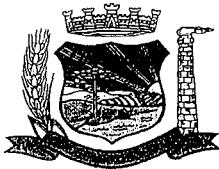
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 03 de Março de 2020**

*Lucineia de Jesus Ferreira de Lima*  
**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**

**VEREADORA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 126/2020**

**SÚMULA:** Solicita que seja disponibilizado um funcionário para atendimento e limpeza dos banheiros localizados na praça São Vicente de Paulo.

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para determinar à Secretaria competente a disponibilização de um funcionário para atendimento e limpeza dos banheiros localizados na praça São Vicente de Paulo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação vem solicitar devido a várias reclamações dos moradores e usuários da praça São Vicente de Paulo, que muitas vezes utilizam a praça como lazer para crianças e não possuem acesso aos banheiros nos finais de semana ou quando estão abertos encontram-se em más condições de uso.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 03 de Março de 2020

  
**Amanda Nassar**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 132/2020**

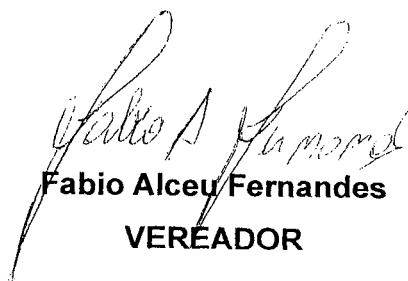
Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja realizada a instalação de luminárias de LED na Rua Londrina - Iguaçu.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição tendo em vista que esta solicitação faz-se necessária para a segurança dos moradores, pela falta de segurança devido à pouca iluminação na rua citada e pela dificuldade de visibilidade para pedestres e motoristas.

Solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de março de 2020.



**Fabio Alceu Fernandes**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO N° 133/2020**

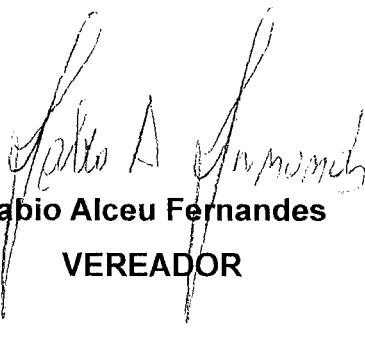
Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja realizada a instalação de luminárias de LED na Rua Paulina Condessa Ferreira - Costeira.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição tendo em vista que esta solicitação faz-se necessária para a segurança dos moradores, pela falta de segurança devido à pouca iluminação na rua citada e pela dificuldade de visibilidade para pedestres e motoristas.

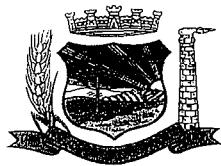
Solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de março de 2020.

  
**Fabio Alceu Fernandes**

**VEREADOR**

**Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-80 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 29/2020**

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações sobre a construção da academia ao ar livre no Jd. Industrial entre o adolescência e escola Ayrton Senna da Silva.

**JUSTIFICATIVA**

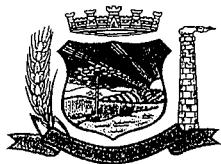
A comunidade indica a existências de áreas nas proximidades da Escola, que poderiam ser utilizadas para a construção de uma academia ao ar livre juntamente outras opções de lazer que o espaço comporte.

A comunidade carece de espaços para lazer e práticas esportivas e os locais próximos da Escola atrairiam muitos moradores, por ser um local movimentado, de referência e de fácil acesso aos moradores.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 19 de Fevereiro de 2020.

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## REQUERIMENTO N°74/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações a respeito do cronograma do curso de costuras, na Secretaria do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que as máquinas de costuras estão instaladas, e que foi incluído no cronograma de qualificação o curso de costura para o primeiro semestre. O Presente requerimento tem o objetivo solicitar ao setor de Qualificação/ SMTE, um cromograma com as seguintes informações:

- Como será feita divulgação do curso
- Como será feita a seleção dos alunos.
- Qual a faixa etária.
- Qual a data prevista para início e término do curso.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 03 de Março de 2020.

  
Amanda Nassar  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**REQUERIMENTO N° 70/2020**

**SÚMULA: Solicita à Secretaria de Saúde do Município de Araucária, os dados em relação a quantas pessoas do Município de Araucária, fazem o tratamento de hemodiálise, quantas vezes por semana e para quais Municípios os pacientes vão para fazer esse tratamento.**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos que as informações dos dados acima citados sejam disponibilizadas devido à necessidade urgente, como consta também no Ofício nº01/2020 transmitido, para que seja dada sequência a um processo que está em andamento e que será de grande relevância a todos os municípios.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de março de 2020.

  
CELSO NICÁCIO DA SILVA

**VEREADOR**

Ao Senhor  
Carlos Alberto de Andrade  
Secretário Municipal de Saúde Pública (SMSA)  
Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

**REQUERIMENTO Nº 76/2020**

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente que responda os seguintes questionamentos refentes **as contratações de Médico Clinico Geral e Enfermeiros.**

O Vereador no uso de suas atribuições, vem por meio deste requerer informações baseado na sua Indicação 173/2019 que indicava a necessidade de novas contratações de médicos no Município de Araucária, com relação aos seguintes itens:

- Do Concurso Publico edital 007/2018, quantos aprovados para médico Clinico Geral e enfermeiros foram chamados e estão trabalhando atualmente?
- O porque da Secretaria está postergando novas contratações?
- Qual a perspectiva para novas contratações de Médicos Clínicos e Enfermeiros?
- Qual previsão para novo Concurso ou PSS para Clínico Geral e Enfermeiros?

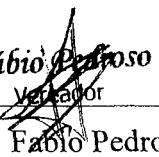
**JUSTIFICATIVA**

Este requerimento se justifica pela necessidade de fiscalização inerente à Vereança. Além de fazer parte das atividades que visam dar maior transparência ao Poder Público. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo. **Para que possa esclarecer a população o porque da Secretaria de Saúde está postergando novas contratações.**

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2020

  
Fábio Pedroso

Vereador

Fábio Pedroso

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

**REQUERIMENTO Nº 78/2020**

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que encaminhe solicitação de ação conjunta para a despoluição do Ribeirão Chimbituva, aos seguintes órgãos: **IAP** – Instituto Ambiental do Paraná; **SMMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **SMUR** – Secretaria Municipal de Urbanismo; **Sanepar** – Companhia de Saneamento do Paraná; **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araucária; **Vigilância Sanitária**;

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador no uso de suas atribuições, vem por meio deste, requerer ação conjunta destes órgãos, para estudos que viabilizem a restauração do Ribeirão Chimbituva. Consistindo estes estudos em um **mapeamento de toda a extensão do rio**, bem como o **levantamento dos pontos de despejo irregular de esgoto**, sobretudo em locais onde há aglomerações de residências próximas das margens do rio; **estudos de impactos ambientais causados pela poluição do Chimbituva, análise da qualidade das águas do Ribeirão desde a nascente até o deságue**, separando a análise em trechos do rio e seus afluentes; **levantamento sobre o número de municípios que tiveram diagnósticos referentes a problemas de saúde causados pela poluição do Rio**.

Assim, a articulação de cada órgão, de acordo com suas prerrogativas, contribuirá para a recuperação do Ribeirão. Abaixo segue a competência de cada órgão:

- **IAP** – Instituto Ambiental do Paraná: Organização e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, preservando a diversidade e a integridade do patrimônio genético e, por meio de convênio, a participação na administração de Unidades de Conservação de domínio dos municípios ou da União, bem como o incentivo e a assistência às prefeituras municipais no tocante à implantação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

bosques, parques, arborização urbana e repovoamento de lagos e rios. (Fonte: <http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=348>)

- **SMMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: a execução e a fiscalização de projetos, programas e ações de sensibilização e de educação ambiental formal e não formal; a realização do levantamento, cadastro, manutenção, conservação e fiscalização de reservas florestais, áreas verdes e fundos de vale urbanos e rurais; o monitoramento e o combate permanente à poluição, aos crimes e as infrações ambientais. (Fonte: <http://diariooficial.araucaria.pr.gov.br/portal/pagina.php?pagid=138>)
- **SMUR** – Secretaria Municipal de Urbanismo: a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto; (Fonte: <http://diariooficial.araucaria.pr.gov.br/portal/pagina.php?pagid=110>)
- **Sanepar** – Companhia de Saneamento do Paraná: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir os riscos e danos ambientais; Atender à legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas. (Fonte: <http://site.sanepar.com.br/a-sanepar/principios-e-valores>)
- **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araucária: a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador. (Fonte: <http://diariooficial.araucaria.pr.gov.br/portal/pagina.php?pagid=140>)
- **Vigilância Sanitária:** está vinculada à SMSA

A questão da saúde com relação ao meio ambiente resta albergada pelo art. 225 da Constituição Federal. No caso em tela, algumas doenças como Febre Tifoide, Cólera e Hepatite A, podem ser causadas pelo contato com água não tratada, principalmente por despejo irregular de esgoto. (Fonte: <https://www.megaimagem.com.br/blog/doencas-causadas-por-agua-contaminada/>).

Este requerimento se justifica pela necessidade de fiscalização inerente à Vereança. Faz parte também dos ditames do Art. 225, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*: ***“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do***



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

***povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.***

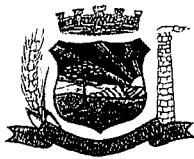
Além de fazer parte das atividades que visam dar maior transparência ao Poder Público. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2020

*Fábio Pedroso*  
Vereador  
Fábio Pedroso  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

**REQUERIMENTO N° 79/2020**

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente que responda os seguintes questionamentos refentes **aos serviços de revitalização das calçadas.**

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador no uso de suas atribuições, vem por meio deste requerer informações sobre a revitalização das calçadas no município, sobretudo no que tange aos seguintes pontos:

- Por qual motivo não estão ocorrendo as revitalizações?
- Se há impedimento legal, que medidas estão sendo tomadas para que o respectivo problema seja resolvido?
- Qual a perspectiva e previsão para a revitalização e instalação das mesmas?

Visa-se pelo presente requerimento, obter informações atinentes às revitalizações de calçadas no município, com base no **Estatuto da Cidade** que estabelece como dever do Município prover a mobilidade das Pessoas com deficiência, **promovendo a melhoria de condições das calçadas.**

Este requerimento se justificativa pela necessidade de fiscalização inerente à Vereança. Além de fazer parte das atividades que visam dar maior transparência ao Poder Público. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo. Com fulcro no artigo 3º, III, da Lei Federal nº 10.257 de 2001, incluído pela Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (art. 113), que estabelece: “promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público”.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Fevereiro de 2020

*Fábio Pedroso*  
Vereador

Fábio Pedroso  
Vereador